

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 188/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17234/2022

ASSUNTO: Contrato nº. 027/2023 – Locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a Escola Anexa Barão de Mamoré, situada na Rua dos Mundurucus, nº 4370 – Bairro Guamá.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 17234/2022**, referente ao **Contrato nº 027/2023**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado à Rua dos Mundurucus nº. 4370, Bairro Guamá, para o funcionamento da Escola Anexa Barão de Mamoré, vinculada à EMEIF Prof. Francisco da Silva Nunes, celebrado com AST PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no período de 11.01.2023 a 11.01.2025, no valor de **R\$165.747,84** (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), originário da **Inexigibilidade de Licitação**, art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memo nº. 114/2022 - DIED;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico Pedagógico – DIED;
- g) Proposta de Locação de Imóvel;
- h) Procuração AST Participações e Serviços LTDA;
- i) Rg e Comprovante de Residência do Procurador e Outorgante;
- j) Escritura Pública de Venda e Compra;
- k) Instrumento particular de alteração contratual AST Participações e Serviços LTDA;
- l) Alteração contratual;
- m) Carnê IPTU/2023 – comprovante de pagamento;
- n) Apólice de Seguro, vigência de 18.05.2023 a 18.05.2024, com comprovante de pagamento;
- o) Certidões de regularidade fiscal AST Participações e Serviços;
- p) Comprovante de Inscrição CNPJ;
- q) Justificativa – DIED e DEMA;
- r) Declaração de Inexistência de Imóveis;
- s) Laudo Técnico de Avaliação de Aluguel de Imóvel;
- t) Dotação Orçamentária 2023;
- u) Parecer Jurídico nº. 009/2023;
- v) Certidão de Inteiro Teor – 2º Registro de Imóveis de Belém;
- w) Autorização para Contratação e sua publicação no DOM;
- x) Minuta e Contrato nº. 027/2023 com vigência de 11/01/2023 a 11/01/2025 e sua publicação no DOM;
- y) Portaria nº. 084/2023 – GABS/SEMEC e sua publicação no DOM;

- z) Justificativa pela não publicação no PNCP;
- aa) Cadastro da Inexigibilidade no TCM;
- bb) Justificativa DEMA;
- cc) RMS nº. 13097/2023;
- dd) Nota de Empenho nº. 909/2023;
- ee) Pré-Análise nº. 188/2023 Controle Interno;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 29.06.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº. 188/2023 em 03.07.2023, solicitando ações corretivas para a devida instrução processual. Em 20.07.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 22.06.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 20 de julho de 2023.

Coordenadora do Controle Interno